

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA - MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE REGULADORA DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRECÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E NAVEGAÇÃO AÉREA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Tel: (258) 21-465416
Fax: (258) 21-465415
AFTN: FQHQYSYX
iacm@tvcabo.co.mz
ais@iacm.gov.mz
www.iacm.gov.mz

ALAMEDA DO AEROPORTO
Caixa Postal, 227 - Maputo



Circular Nacional
03/24
22 de Abril

ORIENTAÇÃO

PROIBIÇÃO DE USO DE TELEMÓVEIS DURANTE O ESCRUTÍNIO DE PESSOAS, BAGAGEM, CARGA E OUTROS BENS

1. AUTORIDADE

A presente Circular Nacional é emitida sob a autoridade do Presidente do Conselho de Administração do Instituto da Aviação Civil de Moçambique, nos termos do nº 1, dos Artigos 46, 47 e 48 da Lei 5/2016, de 14 de Junho, e alínea e) do Artigo 28, do Decreto 70/2016, de 30 de Dezembro.

2. OBJECTIVO

Esta Circular Nacional foi desenvolvida com o objectivo de estabelecer o Controlo de Segurança aceitável pela Autoridade durante o Escrutínio de Pessoas, Bagagem, Carga e outros bens.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Cada operador aeroportuário deve garantir que durante o processo de escrutínio de pessoas, bagagem, carga e outros bens deve-se interditar o uso de telemóveis pelos escrutinadores a fim de assegurar a implementação eficaz de medidas de segurança que visam a salvaguarda de Passageiros, Tripulantes, Pessoal em Terra, Aeronaves e Facilidades que servem a Aviação Civil.

4. APLICABILIDADE

Esta Circular Nacional aplica-se à todos Operadores Aeroportuários e Provedores de Serviço de Escrutínio de Segurança.

5. REFERÊNCIAS

- a) Anexo 17 da ICAO
- b) Lei 5/2016 – Lei da Aviação Civil
- c) MOZCAR 108 – Regulamento de Segurança da Aviação Civil;
- d) PNSAC – Programa Nacional de Aviação Civil

6. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

6.1. Os operadores aeroportuários têm a responsabilidade do estabelecimento, implementação e aplicação de medidas de segurança que visem prevenir actos de interferência ilícita nos aeroportos.

6.2. As responsabilidades específicas em relação à segurança da aviação civil, na gestão do respectivo aeroporto incluem, mas não se limitam a:

a) Assegurar, em coordenação com a PRM o controlo de acesso, ao lado ar e áreas restritas de segurança, bem como o rastreio:

- (i) Dos passageiros, tripulantes, trabalhadores da administração aeroportuária e todos quantos têm necessidade de acesso;
- (ii) Veículos, equipamentos e todos os artigos neles contidos;
- (iii) Bagagens de cabine e porão, carga, correio e encomendas expressos e provisões do aeroporto ou aeródromo.

6.3. Instituir e garantir a implementação efectiva de medidas e procedimentos para proteger correio, carga, bagagem ou mercadorias.

6.4. Garantir que todo o pessoal designado para implementar o controlo de segurança no aeroporto mantenha a eficácia no desempenho de suas tarefas atribuídas por meio de formação adequada, certificação e treinamento periódico.

6.5. Considerar e integrar a detecção de comportamento em suas práticas e procedimentos de segurança da aviação civil.

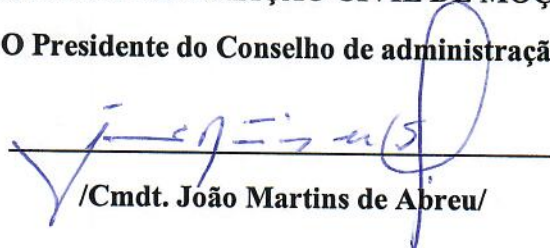
6.6. O operador aeroportuário deve garantir que durante o processo de escrutínio de pessoas, bagagem, carga e outros bens deve-se interditar o uso de telemóveis pelos escrutinadores a fim de assegurar a implementação eficaz de medidas de segurança para a salvaguarda de Passageiros, Tripulantes, Pessoal em Terra, Aeronaves e Facilidades que servem a Aviação Civil.

7. ENTRADA EM VIGOR

O presente CIA entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE

O Presidente do Conselho de administração



/Cmt. João Martins de Abreu/